

**PARECER ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE 31/12/2024 – PLANO
DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL (PLANO CV) DA CAGEPREV –
FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

1. Este parecer, integrante das Demonstrações Atuariais (DA), é concernente à avaliação atuarial do plano previdenciário da CAGEPREV-Fundação Cagece de Previdência Complementar, modalidade de Contribuição Variável (CV) para todos os benefícios constantes de seu Regulamento, nos termos da Resolução CNPC nº 41, de 09/06/2021, estando avaliado na posição de 31/12/2024.
2. As provisões matemáticas do plano de benefícios da CAGEPREV, em 31/12/2024, somaram **R\$366.265.359,86 (trezentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, valor igual ao do Patrimônio de Cobertura do Plano. A situação de neutralidade do resultado atuarial advém do mecanismo de atualização do valor da quota patrimonial, que – ao longo do exercício – reflete ganhos e perdas, biométricas e de mercado.
3. O cadastro foi considerado consistente e satisfatório para esta avaliação. As premissas encontram-se detalhadas nas Demonstrações Atuariais (DA) e as justificativas para o emprego constam em documento específico. Em comparação com a avaliação atuarial do encerramento de 2023, a taxa real anual de juros atuarial foi mantida em 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento). Dita manutenção resultou do estudo técnico de convergência e adequação da taxa real anual de juros, realizado de conformidade com o disposto nos artigos 75 e 76 da Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023, a partir de informações disponibilizadas pela Entidade e validadas pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), conforme disciplinado no artigo 77, incisos II e III, da mencionada resolução. Na definição da mencionada taxa real anual de juros foi igualmente observado o intervalo (limite superior e limite inferior) do valor percentual da taxa de juros parâmetro, constante da Estrutura a Termo da Taxa de Juros (ETTJ), anexo da Portaria nº 308, de 25/04/2024, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).
4. A meta atuarial do plano de benefícios, denominado Plano de Contribuição Variável (PCV), é determinada pela composição da taxa de juros real anual de referência para a obtenção de rentabilidade mínima dos investimentos do plano com a taxa de inflação, medida pela variação do INPC. Tendo sido empregada

no decorrer de 2024 a taxa real de juros atuarial de 4,58% ao ano, observada a inflação, medida pela variação do INPC, de 4,77%, a meta atuarial ficou quantificada, ao final de 2024, em 9,57%. A rentabilidade efetiva nominal dos investimentos resultou em 9,32%, tendo correspondido a 97,44% da meta atuarial vigente em 2024. Com base na rentabilidade nominal efetiva de 9,32% e da inflação de 4,77% no mesmo período, conclui-se que o PCV obteve em 2024 rentabilidade real de 4,34% (8,25% em 2023).

5. Registre-se que a premissa da taxa real anual de juros constitui apenas parâmetro para obtenção do percentual de valor do benefício, em relação ao valor do salário-de-participação do participante ativo, no momento da concessão, dado que os benefícios resultam do acúmulo de reserva na conta individual de cada participante, esta advinda das contribuições e dos rendimentos efetivamente obtidos, não estando, nestes termos, vinculados ao alcance da meta atuarial. O valor da quota patrimonial, de 2023 para 2024, sofreu variação positiva, de 9,50% – crescimento de R\$7,659690 (dez/2023) para R\$8,387260 (dez/2024) – 0,18 pontos percentuais a mais que a rentabilidade nominal efetiva dos investimentos em razão dos ajustes (acréscimos) no saldo do valor do Patrimônio de Cobertura do Plano.

6. Considerando-se as premissas, as hipóteses, os regimes financeiros, o método atuarial e os dados cadastrais dos participantes e demais informações prestadas pela CAGEPREV, concluímos que na posição de 31/12/2024 o plano de benefícios encontrava-se atuarialmente equilibrado. Em razão da situação de equilíbrio, recomendamos, para o exercício de 2025, Plano de Custeio contemplando: (i) os percentuais de contribuição normal vigentes em 31/12/2024, os quais correspondem às contribuições individuais incidentes sobre percentual fixo de salário, observados os percentuais máximos de contribuição de que trata o artigo 46 do Regulamento; e (ii) percentual de taxa de administração geral, com base no orçamento anual do PCV para 2025, conforme dispõe o artigo 51 do Regulamento.

Este é o nosso parecer.


Vicente Aderson Paz Sales
Atuário – MIBA 1.155